



PORTARIA N. 14 / 2021

Estabelece o plantão aos finais de semana na Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni quando a sede do plantão judiciário for a Comarca de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Del. 190/2021 do E. CSDPMG;

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana para atendimento às medidas urgentes e inadiáveis, quando a sede do plantão judiciário for a Comarca de Teófilo Otoni/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a atuação da Defensoria Pública – Unidade de Teófilo Otoni, nos plantões de final de semana quando a sede do plantão judiciário for a Comarca de Teófilo Otoni-MG, para atuação nas medidas urgentes e inadiáveis.

Art. 2º. A instituição dos plantões de finais de semana se dá em caráter irrevogável. Parágrafo único. Caso a Unidade de Teófilo Otoni-MG da Defensoria Pública de Minas Gerais venha a contar com menos de 6 Defensores Públicos em exercício, a atuação nos plantões de finais de semana será suspensa até que o número de 6 Defensores Públicos em exercício nesta Unidade volte a ser atingido.

Art. 3º. O plantão será realizado aos sábados e domingos, em tempo integral, nos termos da Del. 190/2021 do E. CSDPMG.

§1º. O atendimento ao público se dará por telefone ou whatsapp, de 8h às 17h, valendo-se o plantonista de número institucional próprio para recebimento das demandas, que será afixado na fachada da sede para conhecimento público.

§2º. O recebimento de Autos de Prisão em Flagrante Delito se dará pelo e-mail: apftefilotoni@defensoria.mg.def.br.

§3º. A comunicação / intimação de atos judiciais se dará em observância às prerrogativas legais da Defensoria Pública, de forma pessoal, durante o horário forense, podendo ainda ser encaminhado mensagem eletrônica para o e-mail institucional do Defensor Plantonista, comunicando-lhe do ato com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da sua realização.

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERNAND FERNANDES ES ANTUNES:973 Dados: 2021.11.22 18:03:29 -03'00'

AMANDA DE PAULA ANDRADE:982 Dados: 2021.11.22 16:21:03 -03'00'

Assinado de forma digital por AMANDA DE PAULA ANDRADE:982 Dados: 2021.11.22 16:21:03 -03'00'

RAFAELA BANCHIK Defensora Pública Madep 0984

Nayara Soares Guerra Mozart
Defensora Pública
Madep nº 994

J. Dimas Tadeu Santos
Defensor Público
Madep 120

Assinado de forma digital por J. Dimas Tadeu Santos
Defensor Público
Madep 120



Art. 4º. Atuará em cada plantão de final de semana (sábado e domingo) um Defensor Público, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. O plantão inclui a atuação nas demandas, urgentes e inadiáveis, originárias das Comarcas que compõem a microrregião respectiva (Teófilo Otoni e Novo Cruzeiro), inclusive nas audiências de custódia, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida com atuação na área demandada.

Art. 5º. Será organizada escala, observando-se a ordem numérica da MADEP de cada Defensor Público da Unidade, a partir da menor, excluindo-se os Defensores que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Será permitido aos Defensores Públicos a assunção de plantão diverso do que a ele designado, ou mesmo a permuta de datas de plantões, desde que com a concordância dos Defensores Públicos envolvidos diretamente, e prévia combinação à Coordenação Local, caso em que a certidão de crédito será emitida para o Defensor que efetivamente atuou no respectivo plantão.

Art. 6º. É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em outras comarcas, a critério da Coordenação Local da Comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, caberá ao Coordenador Local avaliar a conveniência e oportunidade de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como o regime de plantão nesses casos.

Art. 7º. Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I – encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br;

II – elaborar ofício detalhando período de atuação, nome completo e contato do(a) plantonista, encaminhando-o para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando nota ao público com tais informações na porta da sede da unidade da Defensoria Pública plantonista;

III – encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br;

IV – emitir certidão pessoal discriminando o(s) crédito(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da realização do plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à SGPSO, nos termos do art. 8º, inc. II, da Res. 413/2021.

§1º. Será encaminhada a escala inicialmente elaborada pela Coordenação Local, sem prejuízo de posterior alteração do Defensor Plantonista nos termos do art. 5º, parágrafo único, desta Portaria, ao passo que no ofício constante do inc. II deste artigo constará a informação mais atualizada possível do Defensor Plantonista.

PEDRO
HENRIQUE
FERNANDE
S
ANTUNES:
973
Assinado de forma digital por
PEDRO
HENRIQUE
FERNANDES
ANTUNES:973
Dados:
2021.11.22
18:03:49 -03'00'

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERNANDES ANTUNES:973 Dados: 2021.11.22 18:03:49 -03'00'

Rafaela Banchik
RAFAELA BANCHIK
Defensora Pública
MadeP 0984

Assinado de forma digital por AMANDA DE PAULA ANDRADE:982
AMANDA DE PAULA ANDRADE:982
Dados: 2021.11.22
16:21:28 -03'00'

Nayara Soares Guerra Mozart
Nayara Soares Guerra Mozart
Defensora Pública
MadeP nº 994

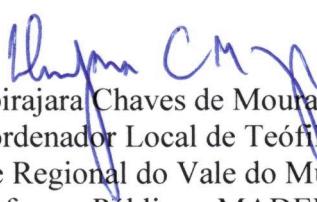


§2º. Para fins de elaboração do relatório previsto no inc. III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da Unidade plantonista, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, bem como as providências tomadas.

§3º. Na hipótese do Defensor Plantonista ser o Coordenador Local e Regional, a emissão da certidão prevista no inc. IV competirá à Chefia de Gabinete da Defensoria-Geral, nos termos do art. 4º, inc. X, da Res. 413/2021, e solicitada por ocasião da remessa do relatório circunstanciado previsto no inc. III do presente artigo.

Art. 8º. A presente portaria deverá ser encaminhada ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 22 de novembro de 2021.


Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Coordenador Local de Teófilo Otoni
e Regional do Vale do Mucuri
Defensor Público - MADEP 0774


ISADORA VIEIRA AMORIM SANTOS
Defensora Pública de Minas Gerais
Madep 0974

PEDRO
HENRIQUE
FERNANDES
ANTUNES:973


Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERNANDES ANTUNES:973
Dados: 2021.11.22 18:04:04 -03'00'


Nayara Soares Guerra Mozar
Defensora Pública
Madep nº 994


RANIELA BANCHIK
Defensora Pública
Madep 0984


Dr. Dimas Jardim dos Santos
Defensor Público
MADEP 0130

AMANDA DE PAULA ANDRADE:982
Assinado de forma digital por
AMANDA DE PAULA ANDRADE:982
Dados: 2021.11.22 16:21:49 -03'00'